



**EDITAL N.º 04**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em Sessão Extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa 01 a seguir discriminada, a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-RO, convocada através do Edital n.º 02, publicado no DIOF-RO edição 69 página 192 de 01/04/2021 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2022 a 31/12/2023.

**RELAÇÕES DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO**

**CHAPA N.º 01 – CHAPA ÚNICA**

<b>Efetivos:</b>	<b>N.º Inscrição CRO</b>
JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO _____	CRO/RO 649
MAICON MASCARENHAS BONFIM _____	CRO/RO 2561
FABRÍCIO DA SILVA SANTOS _____	CRO/RO 1588
CLESON OLIVEIRA DE MOURA _____	CRO/RO 670
DÉLLIO MORAIS JUNIOR _____	CRO/RO 2681

<b>Suplentes:</b>	<b>N.º Inscrição CRO</b>
FERNANDA VICENTE DE MELO _____	CRO/RO 2525
OZÉIAS MIRANDA _____	CRO/RO 1097
LUCIANO KAZUO MURAKAMI _____	CRO/RO 380
LEANDRO GREGOLETTO MORATA _____	CRO/RO 816
JOSE MAGELA DO PRADO _____	CRO/RO 878

II - A eleição será realizada a partir do dia **01 de outubro de 2021 das 00h00min até o dia 02 de outubro de 2021 às 23h59min**, pela internet através do site <https://eleicaocros2021.elejaonline.com/> de qualquer lugar do Brasil ou do exterior.

III – o sistema de votação *on-line* é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral).



IV - As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO/RO são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

V - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria até a anuidade de 2021.

VI - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

VII - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

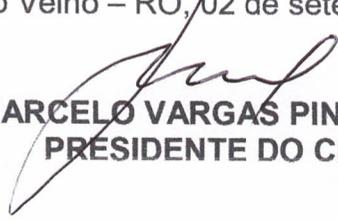
b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

d) O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

VIII - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site <http://cro-ro.org.br/> e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone 69 3221-1813 (Art. 88 do Regimento Eleitoral).

Porto Velho – RO, 02 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO - CRO/RO 649**  
**PRÉSIDENTE DO CRO/RO**